

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romero Pereira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govê no, aos 21 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.886, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a conceder, a partir de 1956, uma subvenção anual de Cr\$ 360.000,00 à Escola Paulista de Medicina, a fim de serem instituídas 10 bolsas de especialização.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1956, uma subvenção anual de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) à Escola Paulista de Medicina, a fim de serem instituídas 10 (dez) bolsas de especialização no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) cada uma, destinadas a custear anualmente o estágio de médicos recém formadas nas clínicas do Hospital São Paulo, desta Capital.

Artigo 2.º — Dentro de 90 (noventa) dias o Poder Executivo regulamentará as condições que deverão ser observadas para a concessão das bolsas ora instituídas.

Artigo 3.º — Os orçamentos do Estado, a partir do exercício de 1956, consignarão verba necessária à execução da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

José Romero Pereira

José de Mello Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado

dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.887, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos da carreira de Classificador de Produtos Vegetais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam reajustados na seguinte conformidade os vencimentos da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, da Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros da Secretaria da Agricultura e da Fazenda:

Table with 2 columns: Situação atual, Situação nova. Rows: Classes M, L, K, J, I and Classes P, O, N, M, L.

Parágrafo único — Aplica-se a's cargos de que trata este artigo, a escala-padrão de vencimentos estabelecida pelo artigo 1.º da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelos Secretários da Agricultura e da Fazenda.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, para a mesma e à da Agricultura, um crédito até o limite de Cr\$ 650.400,00 (seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar às verbas próprias constantes do orçamento vigente.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 2888, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a contagem de tempo do serviço que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O tempo de serviço prestado como serventário, escrevente, fiel, auxiliar ou datilógrafo de cartório será contado ao funcionário público estadual, para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria.

Artigo 2.º — O tempo de serviço referido no artigo anterior será provado com certidão fornecida (... vetado ...) pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 23.963, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1954

Approva o orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública, para o exercício de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado de acôr do com o que dispõe o artigo 1.º, § 4.º, do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento da receita e despesa da Caixa Beneficente da Força Pública, para o exercício de 1955, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1954.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo,

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

aos 20 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

CAIXA BENEFICENTE DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO

Table with columns: Códigos, Local, Designação da Despesa, Somas Parciais (Cr\$), Efetivas (Fixa, Variável), Mutações Patrimoniais (Fixa, Variável), Total (Cr\$). Rows include Verba N. 1 (Pessoal) and Verba N. 2 (Material e Serviços).